

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2010**

PROCESSO Nº. 08160.002844/10

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº. 02-C/2010

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, no MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM, em sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR - PGJM, Sala da Direção-Geral, localizada no Edifício-sede, Bloco "A", 1º andar, sito no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, o Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos nº. 3.931/2001, 4.342/2002 e 5.450/2005, da Instrução Normativa nº 01/2008/DG/MPM, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 19/2010, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Diretor-Geral/MPM, às fls. 292-295 do processo acima referenciado, resolve registrar os preços para o fornecimento de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos destinados a atender as demandas do MPM, cuja Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, conforme anexos, que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

PROMITENTE REGISTRADA: Metta Comércio Atacadista Ltda. ME

CNPJ: 10.335.819/0001-63

ENDEREÇO: Rua Dinarte Domingues, nº. 600, Sala 110, Campinas, São José/SC - CEP: 88117-070

TELEFONE: (48) 3205-2336

E-MAIL: atendimento@mettaca.com.br

CONTATO: Sr. Jairo Euclides Fontenla da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, conforme especificações e condições desta Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	2	Un	Termoseladora eletrônica de ciclo contínuo e temperatura constante. Superfície de selagem de 12mm e porta-rolos retrátil com capacidade para três rolos, os quais podem ser de 100 e 200 metros de comprimento. Tempo de aquecimento inexistente entre uma selagem e outra. Haste de bloqueio do rolo em metal e lateralizada à direita (alavanca de soldadura); lâmina de corte protegida para evitar acidentes. LED indicador do fim do ciclo de selagem. Dimensões aproximadas de 400 x 200 x 400mm e tensão 230V.	Euronda	2.940,00	5.880,00

OBS.: A numeração do item corresponde à do Pregão Eletrônico nº 19/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá, após exauridas as negociações junto aos fornecedores, cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **PROPOSTANTE REGISTRADO** será convocado pelo MPM para a devida alteração do valor registrado em Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MPM não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.931/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários poderão corresponder a até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 19/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº. 19/2010, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Diretor-Geral da Secretaria do MPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emissão das Notas de Empenho ou seu cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria do MPM.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **PROMITENTE REGISTRADA** deverá entregar os materiais no Departamento de Assistência à Saúde da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, localizada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o **objeto desta Ata será recebido:**

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado;
- b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação;

PARÁGRAFO ÚNICO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o bem foi entregue em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação à **PROMITENTE REGISTRADA**, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Juntamente com os materiais, a **PROMITENTE REGISTRADA** deverá apresentar e protocolar a nota fiscal/fatura no Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, situada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43 – Brasília/DF. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Ministério Público Militar, CNPJ n.º 26.989.715/0004-55.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo por parte da **ADJUDICATÁRIA**, mediante depósito em sua conta corrente, por intermédio de ordem bancária, observadas as demais disposições contidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Ministério Público Militar fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos bens, esses não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **PROMITENTE REGISTRADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE REGISTRADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPM

O MPM se obriga a:

- 1) relacionar-se com a **PROMITENTE REGISTRADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 2) prestar à **PROMITENTE REGISTRADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3) assegurar o acesso dos empregados da **PROMITENTE REGISTRADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;
- 4) designar um servidor responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **PROMITENTE REGISTRADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5) cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições desta Ata;
- 6) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **PROMITENTE REGISTRADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE REGISTRADA

A **PROMITENTE REGISTRADA** se obriga a:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas nesta Ata e na licitação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- 2) efetuar a entrega do material no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho;
- 3) dar prazo de garantia dos materiais não inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir de seu recebimento definitivo;
- 4) efetuar, durante o prazo de garantia, a troca de material defeituoso, fora da especificação e (ou) não aprovado pela Administração, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após a sua efetiva comunicação;
- 5) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **MPM**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do **MPM**;
- 7) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPM ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto desta Ata, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados **dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o

- faça dentro do prazo estipulado, o **MPM** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MPM**;
- 8) retirar a Nota de Empenho, após a convocação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 9) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **LICITANTE/PROMITENTE REGISTRADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, conforme abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **LICITANTE/PROMITENTE REGISTRADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia que exceder os prazos máximos estabelecidos nos subitens “2”, “4”, “7” e “8” da Cláusula Nona desta Ata, calculado sobre o valor contratado, limitada a 5%;
 - b.2) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos na subalínea b.1 acima, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, a **LICITANTE/ PROMITENTE REGISTRADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) não assinar a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **LICITANTE/ PROMITENTE REGISTRADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços/recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços/receber a Nota de Empenho;
- c) pela irregularidade na execução do objeto licitado;
- d) pela não execução do objeto licitado que lhe for adjudicado;
- e) pela execução do objeto licitado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO QUINTO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MPM**, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observadas, nesse caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RECURSOS

a) Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

b) O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do **MPM**, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010 e seus anexos, a proposta da empresa: Metta Comércio Atacadista Ltda. ME, classificada em 1º lugar, no certame supra numerado.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, os Decretos nº. 3.931/2001, 4.342/2002 e 5.450/2005, a Instrução Normativa MPM/DG nº. 1, de 01/10/2009, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 30 de abril de 2010.


MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO
Diretor-Geral

EMPRESA QUE TEVE SEU PREÇO REGISTRADO

IDENTIFICAÇÃO		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL:	METTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. ME	Ass.:  Jairo Euclides Fontenla da Silva Diretor Financeiro Metta Com. Atacadista Ltda ME
CNPJ:	10.335.819/0001-63	JAIRO EUCLIDES FONTENLA DA SILVA CPF: 053.032.300-15